Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº			
Fls. N⁰	 	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 73/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11328/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, , Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 , Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222 e Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM e Larissa Oliveira dee Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5319/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2016 (U.G: 96) de responsabilidade do Senhor João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 –

	10
	č
	×
	20
	3
	۲N
	뜻
	5
	^
	ш
	2
	⋖
	_
	'n
~i	\approx
Υ.	\sim
~	9
\circ	œ
Ŋ	፟
_	ш
`	\Box
`_	$\overline{}$
~	Ò
_	~
_	\sim
⊱	\sim
ሕ	щ
Ψ	5
\sim	T
\simeq	\Box
r	6
-	بخ
ш	*
Т	çV
=	/
_	∞
$\overline{}$	m
_	₹
_	w
4	:
ш	9
\sim	0
≂	=
_	٠,≍
\cap	\sim
\approx	0
$\boldsymbol{\smile}$	0
^	_
"	Ψ.
~	\sim
"	=
U)	0
◁	ΨΞ
	.⊑
\circ	-
≕.	Ф
_	4
\neg	*
=	×
5	ĕ
Ę	pec
ال اق	spec/
por J	r/spec
e por JI	br/spec
ite por JI	/.br/spec
inte por JI	ov.br/spec
ente por JI	iov.br/spec
nente por JI	gov.br/spec
Imente por JI	n.gov.br/spec
almente por JI	m.gov.br/spec
italmente por JI	am.gov.br/spec
gitalmente por JI	am.gov.br/spec
ligitalmente por JI	se.am.gov.br/spec
digitalmente por JI	tce.am.gov.br/spec
o digitalmente por JI	tce.am.gov.br/spec
do digitalmente por JI	a.tce.am.gov.br/spec
ado digitalmente por JI	lta.tce.am.gov.br/spec
ado digitalmente por JI	ulta.tce.am.gov.br/spec
inado digitalmente por JI	sulta.tce.am.gov.br/spec
sinado digitalmente por JI	nsulta.tce.am.gov.br/spec
ssinado digitalmente por JI	onsulta.tce.am.gov.br/spec
assinado digitalmente por JI	consulta.tce.am.gov.br/spec
i assinado digitalmente por JI	//consulta.tce.am.gov.br/spec
oi assinado digitalmente por JI	:://consulta.tce.am.gov.br/spec
foi assinado digitalmente por JI	tp://consulta.tce.am.gov.br/spec
o foi assinado digitalmente por Jl	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spec
to foi assinado digitalmente por JI	http://consulta.tce.am.gov.br/spec
nto foi assinado digitalmente por Jl	http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ento foi assinado digitalmente por Jl	te http://consulta.tce.am.gov.br/spec
nento foi assinado digitalmente por Jl	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spec
mento foi assinado digitalmente por Jl	site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
umento foi assinado digitalmente por Jl	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
cumento foi assinado digitalmente por JI	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ocumento foi assinado digitalmente por JI	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
documento foi assinado digitalmente por JI	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
 documento foi assinado digitalmente por JI 	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
e documento foi assinado digitalmente por JI	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ste documento foi assinado digitalmente por JI	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ste documento foi assinado digitalmente por Jl	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 17/11/2022.	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por JI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por Jl	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8B872A9D-5F2C91DB-66051A2E-75F26385

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 73/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 73/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11328/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- **4- Exercício:** 2016.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, , Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428 , Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222 e Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM e Larissa Oliveira dee Sousa OAB/AM 14193.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5319/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2016.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Descumprimento dos arts. 31, *caput*, e 74, caput, incisos I a IV e § 1°, da CF/88 e do art. 76 da Lei n° 4.320/64, mediante a emissão de relatórios orçamentários, financeiros e de gestão. Não criação da Unidade de Controle Interno na Prefeitura Municipal de Canutama;
 - **10.1.2.** Ausência de relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, descumprindo o que determina o inciso III, do art. 10, da Lei Orgânica;

Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 73/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 73/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.2. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Canutama, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 39 da DICAMI e de 40 a 130 da DICOP, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 131 e 132 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Canutama e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição